



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00249/2018

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.066 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008 CRIA O PROGRAMA BURITI, AUTORIZA O DMAE A FAZER PARCERIA E INVESTIMENTOS EM PROPRIEDADES RURAIS PARA A PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES DA BACIA DO RIO UBERABINHA, DO RIBEIRÃO BOM JARDIM E DO RIO ARAGUARI, REGULAMENTA O ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 12.503/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Redação dada pela Lei nº 12.736/2017).

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Altera as Redações das alíneas "a" e "g" do art. 4º da Lei 10.066/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) aquisição de material permanente, insumos e serviços, visando garantir a qualidade e quantidade de água e a devida conservação das áreas de preservação permanente das bacias do Ribeirão Bom Jardim, Rio Uberabinha, Rio Araguari e nascentes oriundas do setor urbano;

(...)

g) contribuir com ações educativas, orientações técnicas para a coleta, segregação e destinação adequada dos resíduos sólidos na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio Uberabinha, Ribeirão Bom Jardim, Rio Araguari e nascentes oriundas do setor urbano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Baiano
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00249/2018

Este Projeto de Lei tem por objetivo a importância da água como recurso natural na manutenção do ciclo da vida e em todos outros aspectos, assim como no desenvolvimento estratégico, econômico e social. O município de Uberlândia-MG tem em sua área demográfica várias nascentes e olhos d'água dentro do setor urbano, entretanto em muitos casos esse patrimônio da humanidade não é tratado da melhor forma na busca por sua preservação. O Projeto de Lei supracitado visa buscar melhorias na preservação e manutenção das nascentes oriundas no setor urbano, que são fontes essenciais de captação de água no município. Através deste projeto são levantadas questões de conservação das nascentes, assim como o planejamento de ações para minimizar o problema. Fato de extrema relevância em tempos de escassez de água. O projeto de sustentabilidade das nascentes urbanas torna-se evidente a necessidade da preservação e conservação das nascentes devido ao crescimento urbano. As áreas, cobertas ou não por vegetação nativa, estão localizadas ao longo das margens dos rios, córregos, lagos, lagoas, represas e nascentes, e têm a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Esses sistemas vegetais são essenciais para o equilíbrio ambiental. Devem representar uma preocupação central para o desenvolvimento rural sustentável e para o planejamento do desenvolvimento regional. Por todo o exposto, conto com o voto favorável dos Nobres Colegas a fim de garantir a preservação da qualidade da água como uma necessidade universal, que exige atenção por parte das autoridades e população em geral. Se não cuidados dos recursos que a natureza nos oferece, a grande perda é da humanidade que irá sofrer na falta desses recursos. Sala de Sessões, 07 de Junho de 2018.

Ver. Baiano
Vereador